CONTRATO DP/ 52 .2015.

CONTRATO QUE CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E A EMPRESA IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SANITÁRIA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO TERMINAL PESQUEIRO DE LAGUNA, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, TUDO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E APENSOS.

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado, a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, a seguir denominada apenas **"CODESP"**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.837.524/0001-07, com sede nesta cidade, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, Portão 23, bairro do Macuco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Angelino Caputo e Oliveira; e, de outro lado, a empresa Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.256.172/0001-58, adiante designada simplesmente **"Contratada"**, com sede na cidade de Florianópolis - SC, na rua Santos Saraiva, nº 1964, bairro Capoeiras, representada, neste ato, por seu Diretor, Sr. Adão dos Santos, fica justa e acordada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, para a CODESP, na modalidade de menor preço global, referente ao Pregão Eletrônico n.º 59/2014, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria ambiental, sanitária e de segurança do trabalho no Terminal Pesqueiro de Laguna, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, tudo em conformidade com o edital e apensos, e na "Proposta Comercial", da Contratada, datada de 22/07/2015, as quais, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitarem com as presentes disposições, com as do Edital e apensos do Pregão Eletrônico supracitado, com as da Lei n.º 8.666/93, respeitadas, no que couber, as suas alterações.

Parágrafo Único

Consideram-se integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

- Edital do **Pregão Eletrônico n° 59/2014** e seus Apensos; e
- Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 22/07/2015.

SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência, apenso II do edital.

TERCEIRA - PREÇO

O preço global para o fornecimento, objeto deste Contrato, é de **R$ 1.732.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e dois mil reais)** – preço esse resultante do somatório dos valores consignados na "Proposta Comercial" da Contratada, relativa ao Pregão Eletrônico supramencionado, a qual, rubricada pelas partes, passa a integrar o presente instrumento contratual, no qual já se acham incluídos todos os ônus fiscais e sociais que, direta ou indiretamente, decorrerem do cumprimento do presente Contrato, bem como todos os encargos previstos na Lei nº 8.666/93 e na peça editalícia e seus apensos.

QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos dos Serviços executados serão efetuados em conformidade com o que foi apresentado no item 12 (Critérios de Pagamento) do Termo de Referência, apenso II do edital.

Parágrafo Primeiro

A CODESP deverá reter, quando for o caso, os encargos a que se refere o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com a nova redação pela Lei Federal nº 9.711/1998.

Parágrafo Segundo

A Contratada, logo após o inicio dos serviços, deverá apresentar e submeter à aprovação da CODESP, um cronograma Físico – Financeiro detalhado dos serviços, observadas as condições constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro

A execução dos serviços, objeto deste Contrato, está sujeita à retenção de impostos conforme legislação vigente, no mês do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, parte integrante do contrato, objeto deste certame, acompanhada dos seguintes documentos:

a) lista de seus trabalhadores que executaram os serviços contratados no mês em referência;

b) cópia autenticada das últimas guias de recolhimento, já exigíveis, do FGTS (quando for o caso), bem como das previdenciárias, com os nomes dos trabalhadores constantes na lista supra referida; e

c) comprovante de pagamento do salário/remuneração de seus trabalhadores constantes na lista supra referida.

Parágrafo Quinto

Para o pagamento da última nota fiscal/fatura, a contratada, além de apresentar os documentos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo quarto, até o último mês de prestação do serviço, deverá apresentar a comprovação do pagamento das verbas rescisórias, se houver demissões em razão do término do contrato.

Parágrafo Sexto

A Contratada obriga-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação durante a vigência do Contrato.

QUINTA - REAJUSTE

Respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado a partir da data da assinatura do presente Contrato, os preços contratuais poderão ser objeto de reajuste, até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_o) \times P}{I_o}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o= índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes;

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço dos serviços/produtos atualizados até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Único

Na hipótese do índice de reajuste ser definitivamente extinto, este será substituído pelo que o suceder.

SEXTA – CAUÇÃO DE GARANTIA

Para garantia de cumprimento e completo atendimento às presentes disposições, a CONTRATADA prestará caução de garantia, no importe correspondente a **1%** (um por cento) do valor global deste Contrato.

A garantia do **Contrato** deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) em dinheiro (moeda corrente);

b) em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo: subscrição de 2 (duas) testemunhas, firmas reconhecidas em Cartório de Notas de todos os signatários (inclusive das testemunhas) – **exceto aquelas apresentadas em forma eletrônica por certificação digital, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 –;** renúncia expressa, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002); e prazo de validade (duração) idêntico ou superior ao do Contrato;

c) em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, **juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio**;

d) em Títulos da Dívida Pública da União, devendo ser apresentada carta de custódia bancária à ordem da CODESP.

OBS.: ***1-)*** *Nas hipóteses das alíneas* ***"b"*** *e* ***"d"****, acima, os representantes do estabelecimento bancário terão de apresentar cópia autenticada da* ***Procuração****, habilitando-os a assinarem o referido documento.*

2-) *O não atendimento das solicitações acima em sua totalidade, implicará na inabilitação da licitante.*

A garantia deverá ser entregue nos locais abaixo determinados, que emitirão os respectivos recibos:

1) na modalidade estabelecida na alínea "a":

entregar na Gerência de Tesouraria (GFT) da CODESP, localizada na Praça Cândido Grafrée, s/nº (ao lado do Portão/Gate nº 7), no Edifício "Engº José Armando Pereira", bairro do Paquetá, Santos/SP, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 hs.; e

2) **nas modalidades estabelecidas nas alíneas "b", "c" e "d":** No Protocolo Geral da CODESP, localizado no andar térreo do prédio ao lado do Edifício-Sede da Presidência da CODESP, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, andar térreo (entrada pelo Portão nº 23), bairro do Macuco, Santos/SP.

Parágrafo Único

O montante caucionado só será devolvido à CONTRATADA após o término do prazo de vigência contratual, sem responsabilidade da CODESP, por qualquer compensação pela mora de devolução, deduzindo-se, dele, eventuais créditos em favor da mesma CODESP.

SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A Administração do Terminal Público Pesqueiro de Laguna – CODESP/TPPL fiscalizará o cumprimento e o fiel atendimento às presentes disposições contratuais, bem como quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, de acordo com o estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

A Fiscalização poderá solicitar a readequação ou substituição de quaisquer serviços e/ou produtos que não atendam rigorosamente às especificações exigidas no Edital, e demais requisitos previstos para tal fornecimento, sendo que, qualquer falha importará na notificação da Contratada para que regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas devidas ocasiões, não se tomando em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

Parágrafo Terceiro

Das decisões da Fiscalização caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Gestor deste Contrato, que o receberá da mesma Fiscalização, devidamente informado, desde que apresentado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

OITAVA - RESPONSABILIDADES

O fato de haver fiscalização exercida pela CODESP sobre a prestação de serviços e elaboração de relatórios, objetos deste instrumento contratual, não significa que fique retirada, nem mesmo reduzida, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pela perfeita execução dos mesmos, dentro do regime legal brasileiro, obrigando-se a Contratada a corrigir o que tenha feito em desacordo com o estabelecido neste instrumento, bem como a indenizar por faltas, erros ou prejuízos que causar a CODESP e/ou terceiros (conforme item 10 do Termo de Referência).

Parágrafo Primeiro

A Contratada deverá executar todo o fornecimento previsto obedecendo, além das técnicas e práticas mais recomendáveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, aplicáveis ao caso.

Parágrafo Segundo

Constitui, ainda, obrigação da Contratada — intransferível à CODESP, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 —, atender a todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, social, comercial, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo Terceiro

Obriga-se a Contratada a observar, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico acima citado.